

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Agência Europeia de Medicamentos sobre o pedido n.º SC002 de prestação de serviços (Request Form for Services), no âmbito do acordo-quadro EMA/2012/10/ICT, notificada às recorrentes em 22 de maio de 2015 por mensagem electrónica do Director do Serviço Central de Aprovisionamento, e
- Condenar a Agência Europeia de Medicamentos na totalidade das despesas do processo das recorrentes.

**Fundamentos e principais argumentos**

Segundo as recorrentes, o pedido impugnado de prestação de serviços (Request Form for Services) deve ser anulado na aceção do artigo 263.º TFUE, porquanto a EMA alterou os critérios de adjudicação que constavam das especificações técnicas, introduzindo critérios novos na fase de remessa do pedido de prestação de serviços por parte dos analistas dos sistemas de gestão (Business Analysts).

---

**Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Almashreq Investment Fund/Conselho****(Processo T-463/15)**

(2015/C 337/33)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Almashreq Investment Fund (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhoul/Conselho <sup>(1)</sup>.

---

<sup>(1)</sup> JO C 290, p. 13.